



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA, E O SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.**

**PROCESSO Nº 00200.000593/2014-61**

**CONTRATO Nº 137/2014**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, CNPJ nº 03.296.968/0001-03, com sede no SIA Trecho 3, Lote 625/695, Cobertura "C", Ed. SIA Centro Empresarial, Brasília/DF, CEP: 71.200-030, telefones nºs (61) 3313-8805 e 3313-8714 / fax nº (61) 3313-8806, neste ato representado pelo Senhor **ADELMIR ARAÚJO SANTANA**, portador da Carteira de Identidade nº 057.759 - SSP/DF, e do CPF nº 023.615.821-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 37/2014, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00200.000593/2014-61, sujeitando-se as partes às Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço para ministrar cursos de confeitaria, conforme especificação constante neste Contrato.

**Subcláusula Única** - Vinculam-se ao presente Contrato a Dispensa de Licitação nº 37/2014, o Projeto Básico (anexo), bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Apresentar comprovação de capacidade técnica do seu corpo docente, com experiência de no mínimo dois anos.

2) Planejar os cursos contemplando as necessidades da área demandante.





- 3) Providenciar a elaboração e a reprodução do material didático, de acordo com conteúdo programático.
- 4) Realizar as aulas nas Residências Oficiais da **CONTRATANTE**, conforme informado pelo gestor deste Contrato.
- 5) Oferecer 220 (duzentos e vinte) horas de aula, conforme detalhados nos itens 5 e 9 do Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato, e proposta orçamentária apresentada.
- 6) Fornecer equipamentos e utensílios apropriados e necessários.
- 7) Fornecer ao gestor deste Contrato, no Centro de Capacitação e Desenvolvimento, a frequência mensal dos alunos.
- 8) Aplicar avaliação de reação, ao término do curso, observando os seguintes itens: conteúdo programático; instrutor; carga horária e logística.
- 9) Apresentar a tabulação da avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da capacitação.
- 10) Entregar a nota fiscal dos serviços prestados e a frequência dos alunos, mensalmente, na Coordenação do Centro de Capacitação e Desenvolvimento, para ateste e posterior pagamento o descrito no item 12 do Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato.
- 11) Emitir e entregar os certificados aos participantes, na Coordenação do Centro de Capacitação e Desenvolvimento - CECAD, preferencialmente ao término do curso ou, na impossibilidade, em até 5 dias, após o término da capacitação.
- 12) Cumprir os prazos conforme cronograma detalhado no item 9 do Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato.
- 13) Atuar de forma proba, correta, impessoal e transparente, perfeitamente alinhada os princípios da Administração Pública Federal e com a legislação que norteia as ações de capacitação para de servidores públicos.
- 14) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 15) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

16) Comprometer-se a, em hipótese alguma, não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades ou objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

17) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 37/2014.

18) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Agendar reunião com a **CONTRATADA**, para ajustes ou definição do cronograma para realização do curso, conforme previsto no item 9 do Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato.

2) Envidar ações necessárias ao empenho do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

3) Acompanhar o desempenho e a frequência dos servidores, juntamente com o coordenador pedagógico da instituição responsável pela capacitação.

4) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da capacitação, bem como, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** no decorrer da contratação.

5) Efetivar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o disposto no item 12 do Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato.

6) Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela **CONTRATANTE** e exclusivamente para execução dos serviços.

7) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como providenciar as recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições de uso correto do equipamento.

8) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.





**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento nos documentos hábeis de cobrança.

APERFEIÇOAMENTO PARA GARÇON				
ESPECIFICAÇÕES DAS TURMAS	DIAS DE ENCONTROS	PARTICIPANTES (ATÉ)	CARGA HORÁRIA	VALOR R\$
CONFEITARIA	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	20	220	30.958,67

**Subcláusula Primeira** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(TX)}{365}$       **I** =  $\frac{(6/100)}{365}$       **I** = 0,00016438

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Décima** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de até 30 (trinta) dias regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.





**Subcláusula Décima Terceira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço proposto será fixo e irrevogável, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 30.958,67 (trinta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, correrão à conta do PTRES: 060137; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2014NE801142, de 25/04/2014.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega da prestação do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seu anexo.
- 5) Advertência.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.

7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Sexta** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



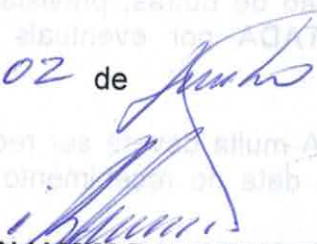


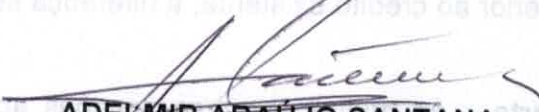
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 02 de Junho de 2014.

  
**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**ADELMIR ARAÚJO SANTANA**  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC







## ANEXO

CONTRATO Nº 137/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2014

PROCESSO Nº 00200.000593/2014-61

### 1) OBJETO

Contratação de instituição de ensino para ministrar cursos de confeitaria, na Presidência da República.

### 2) JUSTIFICATIVA

Atender demanda do Gabinete-Adjunto de Gestão e Atendimento do Gabinete Pessoal da Presidenta da República visando atualizar e aperfeiçoar a qualidade dos serviços de confeitaria da Residência Oficial da Presidenta da República – Palácio da Alvorada.

### 3) OBJETIVO ESPECÍFICO

Proporcionar o domínio de competências e o desenvolvimento de habilidades necessárias aplicadas ao exercício da ocupação de confeitiro, de forma a contribuir para a eficiência e eficácia do serviço prestado por servidores que desenvolvem essas funções na Presidência da República.

### 4) PÚBLICO-ALVO

Até 20 servidores que realizam atividades de confeitaria na Presidência da República, atuantes na Residência Oficial da Presidenta da República – Palácio da Alvorada.

### 5) DETALHAMENTO DO CURSO

O curso será realizado em dois módulos: básico, programado para o período de abril a junho e o módulo avançado programado para o período de julho a setembro.

As aulas serão realizadas nas cozinhas das Residências Oficiais da PR, em dias alternados: segundas, quartas e sextas, no horário de 14h as 18h, de forma a não prejudicar o atendimento à Presidenta da República e a execução das atividades realizadas pelos profissionais indicados para participar dessa capacitação, conforme ilustra o quadro apresentado a seguir:



## ANEXO

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA CONFEITEIRO							
MÓDULOS	PARTICIPANTES POR MÓDULO (ATÉ)	PERÍODO PREVISTO (2014)	DIAS DE CURSO	TURNO	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	
						SEMANAL	TOTAL
BÁSICO	20	ABRIL A JUNHO	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	VESPERTINO	14 H ÀS 18 H	12 H	110 H
AVANÇADO	20	JULHO A SETEMBRO	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	VESPERTINO	14 H ÀS 18 H	12 H	110 H

\*\*\* O período previsto para realização poderá ser modificado desde que acordado previamente entre o contratante e o contratado, de forma a não comprometer a realização da capacitação.

### 6) METODOLOGIA

Trata-se de uma capacitação In Company, de forma personalizada, direcionada às necessidades apresentadas pela unidade demandante.

O curso será composto por aulas teóricas, porém, com maior enfoque na aplicação prática, utilizando técnicas que favoreçam o desenvolvimento das atividades de forma dinâmica, participativa e integrada, com respeito à vivência, o conhecimento, a prática e experiência de cada participante.

### 7) LOCAL DE REALIZAÇÃO

As aulas serão realizadas nas cozinhas das Residências Oficiais da Presidenta da República.

### 8) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### 8.1) Produção de:

- Massas, recheios e coberturas para bolos e tortas;
- Montagem e decorações de tortas e bolos, inclusive com pasta americana;
- Gelatinas;
- Petit-Fous;
- Sobremesas Geladas;
- Merengues;
- Mousses,
- Doces típicos da culinária brasileira;
- Sobremesas diet.



### Observações:

Todos os itens necessários à produção, montagem e decoração das sobremesas acima listadas, tais como: frutas, gelatinas, caramelo, massas, chocolates e outros, serão fornecidos pela instituição de ensino responsável pela realização dos módulos básico e avançado.

A empresa é também a responsável pelo fornecimento do material didático: canetas, pasta, bloco de anotações, apostilas, filmes e livros.

Os locais escolhidos para realização da capacitação aqui descrita possuem estrutura de cozinha e são equipados com acessórios e utensílios necessários à realização da parte prática. No entanto, a empresa é responsável pelo fornecimento de algum item porventura inexistente, de forma a não prejudicar a realização das atividades e a qualidade da capacitação.

### 9) CRONOGRAMA

O curso de confeitaria será realizado em dois módulos, básico e avançado.

**Módulo Básico:** Programado para os meses de abril a junho de 2014, com carga horária de quatro horas diárias, doze horas semanais e 110 horas para sua conclusão. As aulas serão realizadas no período vespertino, em dias alternados: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira.

**Módulo Avançado:** Programado para os meses de julho a setembro de 2014, com carga horária de quatro horas diárias, doze horas semanais e 110 horas para sua conclusão. As aulas serão realizadas no período vespertino, em dias alternados: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira.

A proposta de calendário apresentada a seguir ilustra o detalhamento do cronograma de realização.

#### CURSO DE CONFEITEIRO: MÓDULO BÁSICO

ABRIL							MAIO							JUNHO							CARGA HORÁRIO	
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	MÓDULO BÁSICO	
																					MÊS	HORA/AULA
		1	2	3	4	5					1	2	3	1	2	3	4	5	6	7	ABRIL	44
6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	MAIO	52
13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	JUNHO	14
20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	TOTAL	110
27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	29	30						HORA-AULA DIÁRIA	4
																					ENCERRAMENTO DIA 09/06	2
																					TOTAL HORAS MÓDULO	DE NO 110



### CURSO DE CONFEITEIRO: MÓDULO AVANÇADO

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO							CARGA HORÁRIA	
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	MÓDULO AVANÇADO	
																					MÊS	HORA/AULA
		1	2	3	4	5				1	2	3			1	2	3	4	5	6	JULHO	20
6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	7	8	9	10	11	12	13	AGOSTO	52
13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	14	15	16	17	18	19	20	SETEMBRO	38
20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	21	22	23	24	25	26	27	TOTAL	110
27	28	29	30	31			25	26	27	28	29	30	31	28	29	30	31				HORA-AULA DIÁRIA	4
																					ENCERRAMENTO DIA 22/09	2
																					TOTAL DE HORAS NO MÓDULO	110

### 10) RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que ao final do curso os participantes possuam domínio de habilidades básicas e avançadas para o desenvolvimento de atividades de confeitaria.

### 11) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com pesquisa efetuada no mercado em empresas que realizam cursos na área de confeitaria, o valor estimado da capacitação é da ordem de R\$ 30.958,67 (trinta mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme ilustra o quadro apresentado a seguir:

### 12) FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante Nota Fiscal/Fatura descritiva, aceitação e atesto pelo gestor do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

### 13) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Apresentar comprovação de capacidade técnica do seu corpo docente, com experiência de no mínimo dois anos;

Planejar os cursos contemplando as necessidades da área demandante;

Providenciar a elaboração e a reprodução do material didático, de acordo com conteúdo programático;



Realizar as aulas nas Residências Oficiais da PR, conforme informado pelo gestor do contrato;

Oferecer 220 horas de aula, conforme detalhados nos itens e 5, 9 e proposta orçamentária apresentada;

Fornecer equipamentos e utensílios apropriados e necessários;

Fornecer ao gestor do contrato, no CECAD - Centro de Capacitação e Desenvolvimento, a frequência mensal dos alunos;

Aplicar avaliação de reação, ao término do curso, observando os seguintes itens: conteúdo programático; instrutor; carga horária e logística;

Apresentar a tabulação da avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da capacitação;

Entregar a Nota Fiscal dos serviços prestados e a frequência dos alunos, mensalmente, na Coordenação do Centro de Capacitação e Desenvolvimento, para ateste e posterior pagamento o descrito no item 12;

Emitir e entregar os certificados aos participantes, na Coordenação do Centro de Capacitação e Desenvolvimento - CECAD, preferencialmente ao término do curso ou, na impossibilidade, em até 5 dias, após o término da capacitação;

Cumprir os prazos conforme cronograma detalhado no item 09;

Atuar de forma proba, correta, impessoal e transparente, perfeitamente alinhada os princípios da Administração Pública Federal e com a legislação que norteia as ações de capacitação para de servidores públicos.

#### **14) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Agendar reunião com a contratada, para ajustes ou definição do cronograma para realização do curso, conforme previsto no item 9;

Envidar ações necessárias ao empenho do valor a ser pago à contratada;

Acompanhar o desempenho e a frequência dos servidores, juntamente com o coordenador pedagógico da instituição responsável pela capacitação;

Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da capacitação, bem como, o cumprimento das obrigações da contratada no decorrer da contratação;

Efetivar o pagamento à contratada de acordo com o disposto no item 12.



## 15) VIGÊNCIA

A contratação objeto deste Projeto Básico entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

## 16) SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa acatada pelo gestor do contrato na Presidência da República, resguardado o procedimento legal pertinentes, poderá acarretar em:

- a) Multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega da prestação do serviço, limitado a incidência a 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) Multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e
- e) Advertência.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da instituição, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Suspensão temporária de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

Brasília, 17 de março de 2014.

**Celina Romagnolli Dantas**  
Coordenadora-Geral de Desenvolvimento de Pessoas

Aprovo:

**Selma Roller Quintella**  
Diretora de Gestão de Pessoas

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping, fluid strokes, located in the bottom right corner of the page.

